



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 049/2025 do Poder Executivo

PARECER Nº 054/2025

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 049/2025, de 30 de julho de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DENOMINA PONTO DE APOIO DA SAÚDE NO SÍTIO UMARI DOS COSTAS – SEDE RURAL, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 049/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, propõe denominar oficialmente o ponto de apoio da UBSF do Sítio Umari dos Costas, Sede Rural, como “Agostinho Alves Pereira”, em homenagem póstuma a cidadão que se destacou pelo serviço comunitário, religiosidade e relevante atuação social na localidade.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

1. Competência legislativa e iniciativa:

- A matéria trata de denominação de bem público municipal, de competência legislativa do Município (art. 30, I, da Constituição Federal).
- A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, conforme previsão do art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal.

2. Constitucionalidade e legalidade:

- Não há conflito com normas constitucionais ou infraconstitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 13/08/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 20/08/25

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

- A proposição respeita os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, sendo ato de interesse local e sem implicações financeiras relevantes.

3. Técnica legislativa:

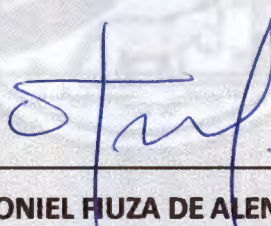
- O texto é simples, claro e preciso, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, identificando o bem público e a denominação que lhe é atribuída.

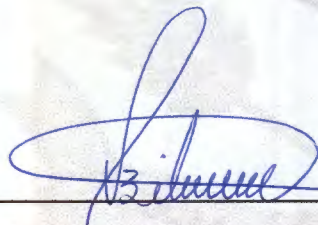
Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação **opina favoravelmente** à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 049/2025, recomendando o prosseguimento de sua tramitação regimental.

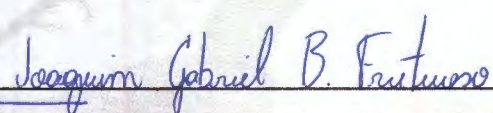
Várzea Alegre, 12 de agosto de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 25/08/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


OTONIEL FUZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE


VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA


JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 28/08/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE